



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 408/2018

MANCIO LIMA – ACRE, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a exibição de vídeos e/ou áudios educativos antidrogas (lícitas e ilícitas) semanalmente nas escolas de Ensino Infantil e Fundamental e nas aberturas de shows, aberturas de festas em casas noturnas ou similares e ainda em eventos culturais, palestras, seminários e conferencias, promovidos pela Prefeitura ou particulares no Município de Mâncio Lima/AC, e dá outras providencias”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 42º Parágrafo 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima – Acre:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º É de responsabilidade das escolas, dos organizadores de eventos e da Prefeitura Municipal, a exibição de vídeos e/ou áudios educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes (lícitas e ilícitas), semanalmente nas escolas de Ensino Infantil e Fundamental e nas aberturas de shows, aberturas de festas em casas noturnas ou similares e ainda em eventos culturais, palestras, seminários e conferencias, promovidos pela prefeitura local ou por particulares, com aglomeração de público no Município de Mâncio Lima/AC.

§ 1º Entendem-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º Os vídeos e/ou áudios de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos de exibição.

§ 3º A projeção dos vídeos e/ou execução dos áudios educativos deverá ser feita em instrumentos capazes de permitir a visualização ou audição de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação dos vídeos e/ou áudios educativos será de responsabilidade do corpo técnico das escolas, da gestão municipal, das empresas ou pessoas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Mâncio Lima/AC.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Parágrafo Único - Estes vídeos e/ou áudios poderão ser cedidos pelo Poder Executivo Municipal ou qualquer outro órgão governamental ou não governamental de combate e prevenção ao uso de substância entorpecente lícita e ilícita.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos e/ou áudios educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - consequências de uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - uso indevido de medicamento;
- III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV - os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V - a participação da família e da comunidade.

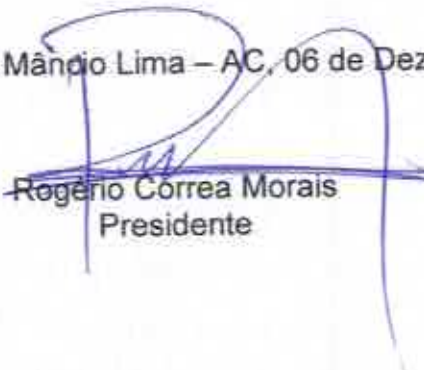
Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades;

- I – advertências e;
- II – Para promotores de festas, eventos, shows e similares, proibição ou cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mâncio Lima – AC, 06 de Dezembro de 2018.


Rogério Correa Moraes
Presidente

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** com base no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Acre, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo compreendido entre 2000 a 2005, ao servidor Mario Julio Cruz Moraes, matrícula nº. 262579-1, com efeito retroativo a 03/12/2018 e término em 01/01/2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição. Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Mauriño da Costa Silva
Diretor-Presidente

MUNICIPALIDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**

LEI Nº 408/2018 MÂNCIO LIMA – ACRE, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a exibição de vídeos e/ou áudios educativos antidrogas (lícitas e ilícitas) semanalmente nas escolas de Ensino Infantil e Fundamental e nas aberturas de shows, aberturas de festas em casas noturnas ou similares e ainda em eventos culturais, palestras, seminários e conferências, promovidas pela Prefeitura ou particulares no Município de Mâncio Lima/AC, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 42º Parágrafo 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima – Acre: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a presente Lei:

Art. 1º É de responsabilidade das escolas, dos organizadores de eventos e da Prefeitura Municipal, a exibição de vídeos e/ou áudios educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes (lícitas e ilícitas), semanalmente nas escolas de Ensino Infantil e Fundamental e nas aberturas de shows, aberturas de festas em casas noturnas ou similares e ainda em eventos culturais, palestras, seminários e conferências, promovidos pela prefeitura local ou por particulares, com aglomeração de público no Município de Mâncio Lima/AC.

§ 1º Entendem-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º Os vídeos e/ou áudios de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos de exibição.

§ 3º A projeção dos vídeos e/ou execução dos áudios educativos deverá ser feita em instrumentos capazes de permitir a visualização ou audição de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação dos vídeos e/ou áudios educativos será de responsabilidade do corpo técnico das escolas, da gestão municipal, das empresas ou pessoas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Mâncio Lima/AC.
Parágrafo Único – Estes vídeos e/ou áudios poderão ser cedidos pelo Poder Executivo Municipal ou qualquer outro órgão governamental ou não governamental de combate e prevenção ao uso de substância entorpecente lícita e ilícita.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos e/ou áudios educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequências de uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamento;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertências e;
- II – Para promotores de festas, eventos, shows e similares, proibição ou cassação da licença de funcionamento, para o caso de infração persistente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mâncio Lima – AC, 06 de Dezembro de 2018.

Rogério Correa Moraes
Presidente

ACRELÂNDIA

LEI Nº 670 DE 27 DE NOVEMBRO 2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Acrelândia-Acre, faz saber que o Poder Legisla-

tivo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) para reforço de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001.12.361.0510.1006 – Fortalecimento do Programa da Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo
116.00 – Transferência de Recursos do FNDER\$33.000,00
Total.....R\$33.000,00

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, no valor global de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), provirá de excesso de arrecadação de receita proveniente de transferência de recursos do FNDE, nos termos do disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Acrelândia, aos 27 dias do mês de novembro de 2018

EDERALDO CAETANO DE SOUSA
PREFEITO DE ACRELÂNDIA

RETIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Acrelândia o Senhor Ederaldo Caetano de Sousa, torna público para conhecimento dos interessados sem efeitos a Lei nº 670 de 27 de novembro de 2018 publicada no dia 06/12/2018 no Diário Oficial do Estado do Acre, edição nº 12.445 páginas 52.

Atenciosamente,
Acrelândia, 06 de dezembro de 2018

EDERALDO CAETANO DE SOUSA
Prefeito de Acrelândia

**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA****AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº.037/2018. EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI**

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs
Abertura das Propostas: 20 de Dezembro de 2018 às 13:30 hs.
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Gov. Edmundo Pinto nº. 810- Centro, Prefeitura Municipal de Acrelândia. O edital poderá ser adquirido junto à comissão de licitação no endereço acima citado, ou através do site do Tribunal de Contas – Acre, Portal das Licitações. Maiores esclarecimentos relacionados com presente aviso telefone (068) 3235 1173 – horário de expediente nos dias úteis.
Acrelândia – AC, 06 de Dezembro de 2018.

Rita de Cassia Negrelli Pereira
Pregoeira

CAPIXABA

DECRETO Nº 112 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O EXMO. SENHOR ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIXABA – AC, O NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA, DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Vigente, Crédito Suplementar, no valor de 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), conforme programa de trabalho e elementos de despesas abaixo discriminados:

PROGRAMA DE TRABALHO
ÓRGÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA
UNIDADE – CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA
PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção das Atividade Legislativas
3.1.90.11.00.00 – vencimentos e vantagens fixas..... R\$ 9.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 40.000,00
Total de Suplementações R\$ 49.000,00

Art. 2º As suplementações de reforço das dotações acima serão realizadas a partir das dotações parciais ou totais conforme programa de trabalho e elementos de despesas abaixo discriminados:

PROGRAMA DE TRABALHO
ÓRGÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA
UNIDADE – CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA
PROJETO/ATIVIDADE – Manutenção das Atividade Legislativas